



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº 10.880-000.425/90-71

SESSÃO DE 15 DE MARÇO DE 1993

Acórdão nº 103-13.609

RECURSO Nº 100.111 - IRPJ - EXS: de 1985 e 1986

RECORRENTE: FIEMA INDUSTRIA MECANICA LTDA.

RECORRIDA: DRF EM SÃO PAULO/SP

D.M.S.

TEMPESTIVIDADE - Não foi instaurado o litígio por ter sido a impugnação ao lançamento oferecida além do prazo fixado, nos termos do art. 14 do Decreto 70235/72.
Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por FIEMA INDUSTRIA MECANICA LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 15 de março de 1993.


CANDIDO RODRIGUES NEUBER

- PRESIDENTE


PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA JUNIOR

- RELATOR

VISTO EM
SESSÃO DE:

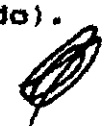
24 FEV 1994


RODRIGO PEREIRA DE MELLO

- PROCURADOR
FAZENDA

DA
NACIONAL

Participaram ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros: LUIZ HENRIQUE BARROS DE ARRUDA, VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE, LINA MARIA VIEIRA EMERENCIANO, SONIA NACINOVIC E JOAO APRIGIO BIZERRA (suplente convocado).





MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

2.

PROCESSO Nº 10.880-000.425/90-71

RECURSO Nº 100.111

ACORDÃO Nº 103-13.609

RECORRENTE: FIEMA INDUSTRIA MECANICA LTDA.

RELATÓRIO

O lançamento de IRPJ deste processo é consequência de lançamento de IPI (Proc. 10880-000424/90-16).

Informa a Secretaria desta Câmara que esse último processo teve recurso de nº 85.054 que teve negado provimento conforme acórdão do 2º Conselho de Contribuintes nº 202-004.147 o qual não foi juntado a estes autos.

Como relatório adoto a decisão de 1ª Instância (fls. 44 e 45) que leio em sessão e considero neste transcrita, a qual não tomou conhecimento da impugnação por intempestiva.

— Em recurso tempestivo, é questionada a intempestividade arguida bem como o mérito da autuação.

é o relatório.



PROCESSO Nº 10.880-000.425/90-71

ACORDÃO Nº 103-13.609

V O T O

Conselheiro PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA JÚNIOR, Relator:

Conheço do recurso, por tempestivo.

A Recorrente tomou ciência do AI em 13.12.89 no corpo do mesmo e sua impugnação foi protocolada na repartição em 24.01.90.

Na peça recursal, quanto a essa questão é afirmado "embora a autuação tenha sido datada de 13.12.89, somente foi entregue e recebida pela requerente em 27.12.89".

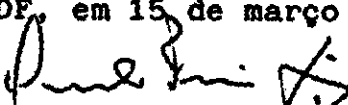
Nenhuma outra alegação é deduzida e não é feita qualquer demonstração do que foi argüido.

Está correta a decisão "a quo".

Estabelece o art. 15 do Decreto 70235/72 que a impugnação será apresentada ao órgão preparador no prazo de trinta dias, contados da data em que o sujeito passivo tiver ciência da exigência.

Nego provimento ao recurso.

Brasília-DF, em 15 de março de 1993.


PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA JÚNIOR - RELATOR 